

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 2466/81, 2467/81, 2468/81, 2521/81, 0040/82

INTERESSADO: : CARLOS ALBERTO DA SILVA COELHO e OUTROS

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons° Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 0168 /82 - CEPG - Aprov. em 17/02/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2466/81 - DREPP - 10201/81

EEPG " PROFª MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO" / PRESIDENTE PRUDENTE

Carlos Alberto da Silva Coelho - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 2467/81 - DREPP - 10202/81

EEPG " PROFª MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO" / PRESIDENTE PRUDENTE

Walkmar Silva Negrá 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 2468/81 - DREPP - 10203/81

EEPG DE VILA CHARLOTTE / PRESIDENTE PRUDENTE

Meire Urias Duarte - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 2521/81 - DRE-6-SUL - 6687/81

GESC "DR. JOSÉ FERRAZ DE MAGALHÃES CASTRO" / SÃO BERNARDO DO CAMPO

Marcelo Alves da Silva - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 040/82 - DRECAP-3 - 4188/81

2ª EEPG DO Bº JARDIM HELENA MARIA / OSASCO

José Carlos Silva O n e l l i - 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, Vigente na época, que assim dispunha "Excepcionalmente, ouvido o Conselho " Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do

1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida,"

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2466/81 -DREPP - 10201/81

EEPG "PROFª MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO"/PRESIDENTE PRUDENTE

Carlos Alberto da Silva Coelho - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2467/81 - DREPP - 10202/81

EEPG "PROFª MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO"/PRESIDENTE PRUDENTE

Walkmar Silva Negré - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 2468/81 - DREPP - 10203/81

EEPG DE VILA CHARLOTTE - PRESIDENTE PRUDENTE

Meire Urias Duarte - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 2521/81 - DRE-6-SUL - 6687/81

GESC "DR. JOSÉ FERRAZ DE MAGALHÃES CASTRO"/SÃO BERNARDO DO CAMPO

Marcelo Alves da Silva - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 040/82 - DRECAP-5 - 4188/81

2ª EEPG DO Bº JARDIM HELENA MARIA - OSASCO

João Carlos Silva Onelli - 1ª série - 1974

São Paulo, 03 de fevereiro de 1982

a) Consº Honorato De Lucca
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros : Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de fevereiro de 1982.

- a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente (art.13 - § 3º do Reg. do CEE)